



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO Proc: 202/2020 DATA: 24/11/2020 Hrs 09:42

CNPJ 15.023.000/0001 Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA  
N. 001/2020 - CONFERE NOVA REDAÇÃO  
AO CAPUT DO ART. 32 DA LEI ORGANICA  
DO MUN. DE AF. QUE DISPOE SOBRE O

**RETIRADO**

Em: 10 DEZ. 2020

Responsável

**ARQUIVADO**

Em: 10 DEZ 2020

Responsável

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2.020

**SÚMULA:** "CONFERE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1.º** - Dê-se nova redação ao *caput* do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta:

**Art. 32.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa e reunir-se-á, ordinariamente, em sessões legislativas anuais de primeiro de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e três de dezembro.

**Art. 2º** - Fica o Legislativo autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

**Art. 3º** - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Arnaldo Corcino da Rocha.  
Alta Floresta, 23 de novembro de 2020.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



## JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 001/2020

Egrégio Plenário,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como finalidade promover a adequação do recesso legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta, visando equiparar o tempo e os períodos ao das principais casas de leis do país.

O artigo 32 da Lei Orgânica Municipal prevê o prazo de 92 dias de recesso forense, sendo dos dias 01 à 31 de julho e 16 de dezembro à 14 de fevereiro.

Visando adequar este período a própria Câmara Municipal por meio da Resolução Legislativa nº 202/2020 já havia reduzido o período para 78 dias, sendo de 16 de dezembro à 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho.

No entanto, tal período ainda destoa significativamente dos recessos da Assembleia Legislativa Estadual e do Congresso Nacional, quais sejam:

Assembleia: 55 dias, 23 de dezembro à 1º de fevereiro e 18 à 31 de julho – artigo 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Congresso Nacional: 56 dias, 23 de dezembro à 1º de fevereiro e 17 à 31 de julho – artigo 57 da Constituição Federal.

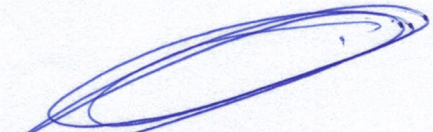
Ademais, em setembro do corrente ano o Município de Alta Floresta foi oficiado pelo Ministério Público Estadual à promover a alteração do recesso legislativo (Notificação recomendatória 09/2020).

Assim, após análise do pedido chegou-se a conclusão da necessidade de apresentação da proposta de alteração da Lei Orgânica, para adequação do recesso legislativo ao mesmo período do Congresso Nacional.

Portanto, essa iniciativa possibilita condições de melhoria da qualidade dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas com a análise de projetos de interesse da população.

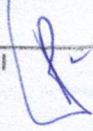
Diante do exposto, encaminhamos o presente Proposta de Emenda a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**RETIRADO**

Em: 10 DEZ. 2020

Responsável 

**ARQUIVADO**

Em: 10 DEZ. 2020

Responsável 